



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Lídice da Mata – PSB/BA)

Dispõe sobre a Plataforma Cultura Apoiada, para a promoção da visibilidade e da captação de recursos para projetos culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Plataforma Cultura Apoiada, solução tecnológica governamental destinada à promoção da visibilidade e da captação de recursos para projetos culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Plataforma Cultura Apoiada tem como objetivos:

- I – facilitar a conexão entre fazedores de cultura e potenciais patrocinadores;
- II – conferir maior transparência ao processo de captação de recursos para projetos culturais;
- III – oferecer suporte técnico e informativo aos produtores culturais e patrocinadores;
- IV – difundir a cultura da doação a projetos culturais.

Art. 3º A Plataforma Cultura Apoiada deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I - perfis individuais para cada projeto cultural aprovado, contendo descrição detalhada, objetivos, público-alvo, orçamento, prazos de captação e eventuais prorrogações, e a indicação do responsável pelo projeto;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - opção de doação *online* integrada, com a emissão do respectivo recibo;

III - monitoramento em tempo real da captação dos recursos por projeto cultural;

IV - guias e tutoriais sobre o Programa Nacional de Incentivo a Cultura e os benefícios fiscais para patrocinadores;

V - ferramenta de calculadora de incentivos fiscais;

VI - seção de destaques para projetos culturais de conteúdo local;

VI - ferramentas de busca e filtros personalizados para facilitar a localização de projetos por parte dos patrocinadores;

VII - formulário de contato direto entre patrocinadores e responsáveis pelos projetos;

VIII - espaço para vídeos, fotos e atualizações periódicas sobre o andamento dos projetos;

IX - sistema de comentários e feedback dos patrocinadores.

Art. 4º A gestão e manutenção da Plataforma Cultura Apoiada serão de responsabilidade do Ministério da Cultura, que poderá estabelecer parcerias para o desenvolvimento e atualização contínua da plataforma.

Art. 5º A plataforma deverá ser acessível a todos os usuários, com design responsivo para diferentes dispositivos e compatível com tecnologias assistivas.

Art. 6º A Plataforma Cultura Apoiada contemplará a movimentação da captação dos recursos de cada projeto, podendo disponibilizar os relatórios financeiros correspondentes.

§1º Os produtores culturais deverão atualizar regularmente o status de arrecadação de seus projetos na plataforma, para fins de monitoramento da captação dos recursos.

§2º O Poder Executivo poderá integrar a Plataforma Cultura Apoiada à sistema de prestação de contas, para fins de publicidade da aplicação dos recursos captados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º Nos termos do regulamento e observados os valores máximos de dedução de que trata o art. 26 da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, poderão ser concedidos benefícios fiscais mais vantajosos a patrocinadores que apoiarem projetos culturais através da Plataforma Cultura Apoiada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação.

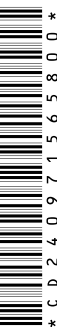
JUSTIFICAÇÃO

A Lei Rouanet, desde sua criação, tem sido um instrumento fundamental para o financiamento de projetos culturais no Brasil. No entanto, a captação de recursos ainda enfrenta desafios significativos, principalmente no que se refere à visibilidade e ao acesso a potenciais patrocinadores. A Plataforma Cultura Apoiada surge como uma solução tecnológica inovadora, destinada a conectar projetos culturais aprovados com potenciais patrocinadores de maneira eficiente e transparente.

Ao instituir esta plataforma, buscamos fortalecer a cultura nacional, garantindo que projetos culturais de diversas regiões e manifestações artísticas tenham maior visibilidade e, conseqüentemente, mais oportunidades de captação de recursos. A transparência, a facilidade de uso e o suporte técnico oferecido pela plataforma contribuirão para o sucesso dos projetos culturais, beneficiando produtores, patrocinadores e o público em geral.

De acordo com estudo da FGV, em quase três décadas de existência da lei, cada R\$ 1 captado e executado acabou gerando em média um acréscimo de R\$ 1,59 para a economia local. O estudo também revelou que 90% dos recursos da lei são destinados a projetos com investimentos inferiores a 100 mil reais. Destes, 66,3% têm gastos menores que 25 mil reais¹. Neste sentido, o Projeto de Lei

¹ <https://exame.com/economia/lei-rouanet-traz-retorno-59-maior-que-valor-financiado-mostra-fgv/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

irá representa um avanço significativo no apoio aos pequenos empreendedores culturais, criando um ambiente mais propício à inovação e ao empreendedorismo na seara da economia criativa.

Diante do exposto, e considerando o potencial de promoção de diversidade cultural e o acesso a recursos de maneira justa e eficiente, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta importante iniciativa.

<https://valeu.art/>

Sala de Sessões, em de dezembro de 2024.

Lídice da MATA
Deputada Federal
PSB/BA

